

Public
03.04
15/7

MUNICÍPIO DE CANDÓI Estado do Paraná

LEI No. 158/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a desativar Escolas Rurais Municipais e dá outras providências.

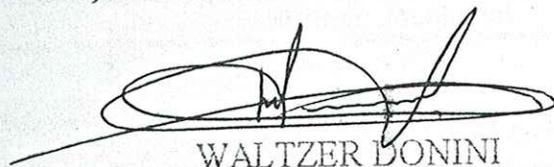
A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desativar em caráter permanente as Escolas Rurais Municipais, abaixo relacionadas, visando a Nuclearização:

- ESCOLA RURAL MUNICIPAL ALCINDO VIRMOND DE QUEIROZ - Águas do Capão Redondo.
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARIA MONTESSORI - Barreiros
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL PADRE RUIZ DE MÓNTOYA - Alto Rio da Laje.
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL RIO BONITO - Rio Bonito

Art. 2o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município
de Candói, 26 de março de 1997.



WALTZER DONINI
Prefeito Municipal